



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 145/2026

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 126/2026

Município de São Pedro da Serra - RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras públicas

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária de parte da via urbana – Rua Germano Hartmann, trecho 03.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Germano Hartmann, trecho 03, localizada na área urbana do Município de São Pedro da Serra.

A pavimentação asfáltica contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana, valorização dos imóveis da região, redução dos custos de manutenção da via pública e aumento da qualidade de vida da população beneficiada. A implantação da sinalização viária garantirá maior segurança aos usuários, promovendo organização do trânsito e adequação às normas vigentes.

A contratação contempla a execução dos serviços conforme projeto de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

A obra está alinhada aos objetivos da Administração Municipal voltados à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade urbana e desenvolvimento do Município, contribuindo para a qualificação da malha viária municipal e atendimento das demandas da população. Os recursos para execução da obra serão provenientes do Contrato de Repasse

MCIDADES nº 984106/2025, celebrado entre a União Federal e o Município de São Pedro da Serra, destinado à execução de obras de infraestrutura urbana.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de pavimentação asfáltica e sinalização viária possuem natureza de serviços comuns de engenharia, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais anexos da contratação.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

-QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Certidão de Registro no CREA- RS e ou CAU – RS, referentes a Pessoa Física e Pessoa Jurídica de direito privado (sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA-RS ou CAU/RS-Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).

b) Capacitação técnica operacional: sendo um comprovante de boa execução, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico apresentado, ligado ao objeto da licitação de obras de engenharia, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados ou atestados pelo CREA ou CAU, compatíveis em características com o objeto da licitação, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma possui pessoal técnico e os equipamentos necessários para a execução da obra; A equipe mínima necessária deverá ser composta de 01(um) Engenheiro civil ou Arquiteto, 01(um) laboratorista, 01(um) topógrafo, ambos com aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação.

OBS: Deverá apresentar relação nominal do quadro de funcionários e profissionais da empresa que executarão a presente obra, com respectiva cópia da carteira profissional de trabalho e/ou contrato de trabalho.

d) Atestado de Visita Técnica no local da obra, emitido pelo Município, assinada pelo Engenheiro Civil Marcelo Migotto, cuja visita deverá ser agendada previamente com o Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Migotto, através do contato telefônico (51)3645-1050, de segunda-feira a quinta-feira das 8h às 11h30min.

Obs.: É opcional ao licitante a realização de visita técnica, caso opte por não realizá-la ficará obrigado apresentar declaração que tomou conhecimento de todas as informações, projetos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

f) Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto, em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove ter a mesma condição de atender ao serviço. Se a usina não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada uma declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário e/ou responsável da Usina, que esta atenderá ao objeto contratual, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor e emitida pelo órgão competente.

Observação: Devido à natureza do Concreto Betuminoso Usinado a Quente, deve ser resguardada a relação temperatura/viscosidade, sendo assim, ser de fundamental importância a proximidade da Usina com o local da obra. Entende-se para tanto, distância média de um raio 40 km (DTM 40Km) ou um tempo máximo de deslocamento e descarga do material usinado de até 90 minutos, preservando as especificações conforme DAER (DAER-ES-P 16/91).

g) Licença de Operação (LO) para Exploração e beneficiamento de minério em vigor, emitida por órgão competente. Se a britagem não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada a declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que esta atenderá ao objeto contratual, com firma



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reconhecida, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação (LO) em vigor, emitida por órgão competente.

h) Licença de Operação de Caminhão Espargidor de Asfalto para transporte rodoviário de produtos perigosos, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor. Se o Caminhão Espargidor não for de propriedade da licitante deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devendo ser anexada à respectiva Licença de Operação.

i) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal ou seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento da obra e dos serviços a serem executados, do local da execução da obra, bem como dos Projetos, dos Quantitativos e Custos Estimados, e que se sujeita a todas as condições estabelecidas no edital.

- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Obs.01: Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

Obs.02: A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada.

Obs.03: No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

1 - Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

2 - Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

3 - A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Concorrência, e a Agente de Contratações convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

Obs.04: No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Agente de Contratações convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pavimentação asfáltica sinalização viária de parte da via urbana – Rua Germano Hartmann, trecho 03.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica sinalização viária de parte da via urbana – Rua Germano Hartmann, trecho 03 conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais documentos técnicos em anexo.	UN	1	R\$ 421.718,08

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para contratação de empresa especializada na prestação de serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas habilitadas com atribuições técnicas para execução de serviços de sinalização e pavimentação asfáltica com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), dispondo de equipamentos, mão de obra e profissionais técnicos devidamente legalizados e registrados perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

Conforme pesquisa realizada e considerando os parâmetros técnicos utilizados na elaboração do orçamento, verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto, garantindo competitividade e viabilidade técnica para a contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 421.718,08, conforme planilha orçamentária elaborada com base nos referenciais técnicos aplicáveis à execução dos serviços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com os preços praticados pelo mercado, observando-se os parâmetros técnicos e econômicos utilizados para elaboração do orçamento da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Germano Hartmann, trecho 03. Os serviços contemplam a execução das etapas previstas nos projetos de engenharia, incluindo terraplenagem, drenagem superficial, base, revestimento asfáltico, sinalização viária horizontal e vertical e demais serviços complementares necessários para a conclusão da obra.

A solução permitirá melhorias significativas nas condições de mobilidade urbana, segurança viária e infraestrutura pública municipal.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos. Desta forma, a contratação e seleção da proposta será do tipo menor preço global.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras públicas indicará servidor para atuar como fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando as características do objeto e a natureza dos serviços a serem executados,



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

consistentes em pavimentação asfáltica e sinalização viária em área urbana consolidada, **não há** exigência de licenciamento ambiental específico para a execução da obra.

A contratada deverá, entretanto, adotar boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, o controle de emissão de poeira e materiais particulados, bem como o cumprimento da legislação ambiental aplicável, visando minimizar eventuais impactos ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa apresentada, nos estudos realizados, nos documentos técnicos elaborados e na disponibilidade dos recursos provenientes do **Contrato de Repasse MCIDADES nº 984106/2025**, conclui-se que a contratação é viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Dessa forma, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária da Rua Germano Hartmann, trecho 03, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

São Pedro da Serra, 22 de junho de 2026.

Marcelo Migotto
Engenheiro Civil

Marcelo Avila Martinez
Almoxarife